

REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 1/2022 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterada a redação do n.º 2 e aditado um novo n.º 5 ao artigo 36.º do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, com a seguinte redação:

Artigo 36.º

[...]

1. [...]

2. Os Participantes reconhecem que a INTERBOLSA participa na plataforma T2S, para, por essa via, poder prestar serviços de liquidação de valores mobiliários aos seus Participantes em moeda de Banco Central. Nos serviços prestados pela plataforma T2S à INTERBOLSA inclui-se a operação do mecanismo de penalidades, responsável pela deteção das falhas de liquidação e pelo cálculo das penalidades devidas, bem como pelo reporte das penalidades calculadas à INTERBOLSA.

3. [...]

4. [...]

5. As regras e procedimentos relativos à implementação do regime da disciplina de liquidação, decorrente da aplicação do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (CSDR), bem como do Regulamento Delegado (UE) 2018/1229 da Comissão, encontram-se previstos em Circular da Interbolsa, bem como nos manuais operacionais desta entidade gestora.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2022.

Interbolsa

O Conselho de Administração